

REQUERIMENTO Nº de 2013.
(Do Senhor Paes Landim)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.558 de 2012 (e apensados), que dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.558 de 2012, que dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos, a proteção de dados pessoais e dá outras providências. A ele está apensado o PL nº 4.060 de 2012, o qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Ambos encontram-se na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Após apreciação pela CCTCI, a matéria, segundo despacho inicial de distribuição, deverá seguir para avaliação de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Contudo, pelas razões narradas abaixo, a análise da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) é fundamental para o aperfeiçoamento do texto.

O PL nº 3.558 de 2012, ao pretender dar maior proteção ao cidadão frente ao uso e ao compartilhamento de dados obtidos por verificação biométrica, estabelece em dez artigos um marco legal sobre o tema, que define expressões; delega atribuições e responsabilidade objetiva às entidades coletoras e transmissoras de dados biométricos; estabelece competência fiscalizatória e regulamentadora a órgãos públicos; além de instituir

sanções administrativas a eventuais infrações ao disposto na norma, bem como tipificar condutas atentatórias à segurança desses dados biométricos.

Já o PL nº 4.060 de 2012 versa sobre a temática de modo mais amplo, apresentando viés principiológico: não se concentra em um único tipo de dado pessoal, pelo contrário, apresenta conceitos aplicáveis a ampla gama de banco de dados. Essa proposição expressa ainda direitos gerais do titular dos dados pessoais, estipula requisitos para tratamento desses dados e assegura tutela fiscalizatória e sancionatória.

Trata-se, sobretudo, de matéria afim às relações de consumo. No universo consumerista, fornecedores de bens e serviços fazem uso de banco de dados que reúnem informações capazes de identificar os destinatários de seus produtos, com a finalidade de garantir a segurança de seus clientes.

Quanto ao PL nº 3.558 de 2012, embora o uso de métodos biométricos de identificação do consumidor caminhe nessa esteira, cada tipo de verificação biométrica apresenta custos e características próprios. Dado o fato de que os fornecedores fazem uso de diversas tecnologias de biometria, o propósito de instituir um marco legal que limite – ou mesmo padronize – o uso desses sistemas tem o condão de afetar as relações entre fornecedores e consumidores. Resta, portanto, indubitável que a matéria deva ser analisada pelo Colegiado desta Casa que se destina a observá-la pela ótica do consumidor.

Mais ainda, o texto do PL nº 4.060 de 2012 propõe mudanças nas sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor quanto a infrações no tratamento de dados pessoais, razão suficiente para atestar a afinidade entre os projetos em comento e a competência da Comissão de Defesa do Consumidor estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Face a essa exposição, solicito a Vossa Excelência, nos termos do artigo 32, V, “b”, combinado com o art. 139, II, “a”, do RICD, a revisão

do despacho inicial dedicado ao Projeto de Lei nº 3558 de 2012, de modo que esta proposição passe pelo crivo da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator